PROCESSOS :	030.011.833/89	
DECISOES :		
DATAS:		
DECRETOS :	Nº 16.219	
DATAS :	27/12/94	
PUBLICACAO:	DODF de 28/12/94	
REGISTRO NO CARTORIOOFICIO		DATA:

1. LOCALIZAÇÃO:

Avenida Santos Dumont

QC.1 Lote s - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17
QC.6 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26 e 28

Avenida Ministro Armando Trompowsky

QC.1 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18
QC.3 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23 e 25

Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes

QC.3 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26 QC.2 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17 e 19

Avenida Ministro Nero Moura

QC.2 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18 e 20 QC.4 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 17

PALLIS	SANDI	ER ENGENHARIA LTDA. REMEMBER SEASON
NORMAS	D E E	DIFICACAO, USO E GABARITO
NGB-81/	94	SANTA MARIA - RA - XIII
FOLHA: 01/06		13 - ZEU - SITIO DO GAMA QC - Quadras Comercials
DATA: 27/05/94	PRO 10:2/	MSTO: DESCRIPTION APROVO : PROVO :
INSTITUTO DE PLAI	NEJAMENTO	TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL - IPDF / GDF

Avenida Ministro Henrique Fleiuss

QC.4 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16 e 18
QC.6 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25 e 27

Avenida Délio Jardins de Mattos

QC.5 Lotes - 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37 e 39

Rua Ministro Araripe Macedo

QC.5 Lotes - 2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38 e 40

Rua Brig. Plínio Baptista

QC.7 Lotes - 1, 2, 3, 4, 5 e 6

2.PLANTAS DE PARCELAMENTO

URB 71/94, FOLHA 199-IV-6-D, 200-III-4-B,200-III-4-C,200-III-4-D

3.USOS PERMITIDOS

3.a - Uso Obrigatório: (Uso Coletivo Misto)

PAVIMENTO TÉRREO + SOBRELOJA

Comércio de Bens: Consumo Alimentar, Consumo Pessoal e de Saúde e Consumo Eventual.

Prestação de Serviços,com exceção das atividades de Serviços Especializados (Oficinas).

3.b - Primeiro Pavimento

Uso Residencial /Habitação Coletiva

Prestação de Serviços,com exceção das atividades de Serviços Especializados (Oficinas).

3.c - Segundo Pavimento

Uso Residencial /Habitação Coletiva

5.TAXA DE OCUPAÇÃO

Taxa Máxima de Ocupação(projeção horizontal da área edificada dividida pela área do lote, vezes 100)

TmaxO = 100% (cem porcento) da área do Lote.

As instalações de equipamentos para pequenos comércios de consumo eventual, serão permitidas em passeios públicos.(Banca de Jornais, Chaveiros e Quiosques).

6.TAXA DE CONSTRUÇÃO

Taxa Máxima de Construção (área total edificada dividida pela área do lote, vezes 100)

TmaxC = 300% (trezentos porcento) da área do Lote.

7.PAVIMENTOS

7.a- NÚMERO DE PAVIMENTOS

7.a .1- Número Máximo de Pavimentos

As edificações poderão ter, no máximo 3 pavimentos (Loja, Sobreloja +2 Pavimentos).

Para fins de cálculo do número de pavimentos, o pé-direito máximo deverá ser de 3,00 m (três metros);acima desse valor será contabilizado 1(hum) pavimento para cada 3,00 m (três metros) ou fração de pé-direito, com exceção do pé-direito do pavimento térreo, que será de no mínimo 3,00 m (três metros), se destinado a uso comercial.

7.a.2- Número Mínimo de Pavimentos

As edificações poderão ter, no mínimo 1 pavimento(Loja e Sobreloja).

7.b - TÉRREO

O pavimento térreo é aquele definido a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional e destina-se às atividades definidas no ítem 3.a, incluindo como parte integrante a sobreloja.

7.c - PRIMEIRO PAVIMENTO

Localizado imediatamente acima do térreo e destinase às atividades definidas no item 3.b.

7.d - SEGUNDO PAVIMENTO

Localizado imediatamente acima do primeiro pavimento e destina-se à atividade definida no ítem 3.c.

8. ALTURA DA EDIFICAÇÃO

A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira, fornecida pelo setor competente da Administração Regional é de 12 m (doze metros), correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo cumeeira, caixa d'água e casa de máquinas.

9. ESTACIONAMENTOS

Será implantado em via pública estacionamento de veículos descoberto, na superficie, no mínimo segundo os seguintes critérios:

1 (uma) vaga para cada duas unidades de apartamentos com 2(dois) compartimentos de permanência prolongada.

2 (duas) vagas para cada unidade comercial ou institucional.

16.GALERIA PARA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES

As edificações deverão contar, obrigatoriamente, com galeria de circulação de pedestres. A galeria terá largura de 3,00m(três metros), pédireito de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros), piso contínuo, com declividade constante acompanhando a inclinação do respectivo meio-fio.

Letreiros e informações visuais das lojas deverão ser dispostos entre as colunas nas testadas da galeria e,complementarmente, nas fachadas das lojas, conforme.

17. ACESSOS

O acesso ao lote somente poderá ser feito pela divisa frontal.

Edificações de uso misto deverão necessariamente contar com acessos

independentes e diferenciados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.a Esta NGB é composta dos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 16, 17 e 18.
- 18.b A tabela de classificação de atividades do Código de Obras e Edificações de Brasília-COE é valida para a elaboração de NGB's de todas as Regiões Administrativas.
- 18.c Nos lotes será assegurada a servidão de uma faixa de 5,00 (cinco metros),contados a partir da divisa indicada, para efeito de passagem de redes de saneamento, drenagem e de outras infra estruturas que se façam necessárias.
- 18.d A calçada da via pública lindeira ao lote deverá acompanhar uniformemente a declividade do respectivo meio-fio. Ajustes transversais da pista de acesso de veículos devem ser resolvidos dentro dos limites do lote, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada.
- 18.e Em cada pavimento poderá existir somente uma única destinação (comércio ou residência), sendo proibido o uso habitacional no pavimento térreo.
- 18.f A unidade domiciliar mínima deverá ser constituída de uma sala, dois dormitório, uma cozinha, um banheiro e uma área de serviço.